CONTRATO N.° 050/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **33.328.549 NILTON CESAR LEOTE DE SOUZA**, inscrita no CNPJ n° **33.328.549/0001-69**, com sede Rua Expedicionário João Rodrigues, Nº 853, bairro Limeira, município de Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 052/2026** e **Dispensa de Licitação nº 022/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 022 /2026 e na proposta vencedora da empresa, **33.328.549 NILTON CESAR LEOTE DE SOUZA**, inscrita no CNPJ n° **33.328.549/0001-69**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição de fotos, vídeos e áudios, produção e publicação de conteúdos institucionais, bem como cobertura e transmissão de eventos do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Edição de fotos, vídeos, áudios, produção e publicação de textos nas páginas oficiais do Município, transmissão, protocolo e cobertura de eventos. Os eventos seguem o calendário municipal, independente de horário, dia e local, devendo ser fornecido *in loco*, conforme solicitado.	MÊS	12	R$ 2.500,00	R$30.000,0

2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com pessoal, insumos, equipamentos, deslocamento, alimentação, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

2.2. O valor estimado da contratação é compatível com os praticados no mercado, tendo

sido apurado mediante pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços e por meio de cotações junto a fornecedores do ramo, conforme documentos que instruem o processo administrativo, em observância ao princípio da economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **07 de maio de 2026 até 07 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação fica fixado em **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Busca-se, com a presente contratação, assegurar a adequada divulgação das ações institucionais do Município, a padronização da comunicação oficial e o registro dos eventos promovidos pela Administração, garantindo transparência e acesso à informação à população.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL.
02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme solicitação da Administração Municipal e de acordo com o calendário de eventos.
7.2. A execução poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos, inclusive fora do expediente administrativo, devendo a contratada disponibilizar atendimento conforme necessidade do Município.
7.3. Os serviços deverão ser realizados com qualidade técnica adequada, observando os padrões exigidos pela Administração.
7.4. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante relatório das atividades realizadas, podendo incluir registros fotográficos, audiovisuais ou publicações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, após a

comprovação da prestação dos serviços.

8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Gabriela Peripolli Simonetti.

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, em caráter excepcional, com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

12.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços de natureza contínua, o reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em situações excepcionais, devidamente comprovadas.

12.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado antes da execução dos serviços impactados, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória.

12.4. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro após a execução dos serviços.

12.5. O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou promover diligências para verificação das informações apresentadas, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a completa instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e solicitações da Administração.

13.2. Disponibilizar profissional(is) com capacidade técnica para a execução dos serviços.

13.3. Atender às demandas da Administração nos dias, horários e locais indicados.

13.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços.

13.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados.

13.6. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas na execução dos serviços.

13.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação.

13.8. Disponibilizar atendimento conforme as demandas da Administração, inclusive em dias, horários e locais diversos, ainda que fora do expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 07 de maio de 2026.

Lucas Michelon	**33.328.549 NILTON CESAR LEOTE DE SOUZA**
Prefeito de Pinhal Grande/RS	**CNPJ N° 33.328.549/0001-69**